



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 9/2022

Unaí, 27 de janeiro de 2022.

| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada | | | |
|--|---|--------------|--------------------|
| Número do Documento vinculado: 41372650 | | | |
| PROCESSO SLA: 3502/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Florestas Ipiranga S/A. | CNPJ: | 18.313.684/0022-71 |
| EMPREENDIMENTO: | Fazenda Jandaia | CNPJ: | 18.313.684/0022-71 |
| MUNICÍPIO: | Curvelo/MG | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | | CLASSE |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | | 3 |
| G-03-03-4 | Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada | | 2 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | |
| Thiago Silva Martins – Eng. Ambiental | CREA MG 176.239/D | | |

| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|-----------|--------------------------|
| Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental | 1486910-1 | Assinado eletronicamente |
| Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental | 1332576-6 | Assinado eletronicamente |



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41372525** e o código CRC **COEB7062**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003969/2022-95

SEI nº 41372525



| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada | | | |
|---|---|--------------------------|--------------------|
| PROCESSO SLA: 3502/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Florestas Ipiranga S/A. | CNPJ: | 18.313.684/0022-71 |
| EMPREENDIMENTO: | Fazenda Jandaia | CNPJ: | 18.313.684/0022-71 |
| MUNICÍPIO: | Curvelo/MG | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | | CLASSE |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | | 3 |
| G-03-03-4 | Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada | | 2 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | |
| Thiago Silva Martins – Eng. Ambiental | CREA MG 176.239/D | | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental | 1486910-1 | Assinado eletronicamente | |
| Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental | 1332576-6 | Assinado eletronicamente | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

O empreendimento Fazenda Jandaia, pertencente à Florestas Ipiranga S/A., atua no ramo silvicultural, exercendo suas atividades no município de Curvelo/MG. As atividades a serem licenciadas no empreendimento são: silvicultura, numa área de 991,47 ha e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, com produção nominal de 74.000 mdc.

Em 12/07/2021, foi formalizado no SLA o Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 3502/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento em questão está inserido no critério locacional peso 1, conforme preconiza a DN COPAM nº 217/2017, por estar localizado em área prevista de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foi apresentada Nota Técnica nº 10/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021, documento 30202861 do Processo SEI 1370.01.0019001/2021-82, julgando procedente a dispensa do critério técnico locacional. Desta maneira, o empreendimento enquadrou-se na Classe 3, dispensado do critério locacional.

Trata-se de um empreendimento em zona rural, localizado especificamente nas coordenadas geográficas Lat. 16° 5' 9.11"S e Long. 44°36'38.15"W, registrado sob matrículas nºs. 25.846, 25.847 e 23.633, com área total de 1.482,1473 hectares.

Em análise ao empreendimento e às informações prestadas, observou-se o que se segue:

O empreendimento apresenta 991,47 ha com plantio de eucalipto. O desenvolvimento desta atividade objetiva fornecer matéria prima para a atividade secundária do empreendimento, a produção de carvão vegetal, a fim de atender demanda energética da Siderúrgica Alterosa S/A. O sistema de carbonização conta com 120 fornos circulares de alvenaria, com 07 metros. A fazenda trabalha em ciclos de produção, com um intervalo médio de 04 anos.

Possui um total de 93 funcionários, onde 43 são fixos e 50 funcionários temporários.

O uso dos recursos hídricos no empreendimento, declarado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, resultam num consumo médio mensal de 700 m³. Foram apresentados dois cadastros de uso insignificante, sob nºs 67919/2018 e 209643/2020, para fins de consumo humano e consumo agroindustrial. Há um poço tubular instalado, que atualmente está sem outorga, uma vez que o Processo de Outorga nº 20365/2015, referente à renovação da Portaria nº 2304/2010, foi indeferido por descumprimento de condicionantes.

No presente processo de licenciamento foi apresentado cópia do pedido de reconsideração, objetivando recurso contra o indeferimento mencionado. Vale informar que a apresentação de recurso não regulariza o uso do recurso hídrico, assim, o poço tubular instalado encontra-se sem a devida regularização hídrica.

O mapa de uso e ocupação do solo anexo aos autos do processo não apresenta os valores das áreas, impossibilitando a conferência da devida alocação das áreas de reserva legal – RL, que constam averbadas em matrícula 305,3296 hectares. Há uma área representada em amarelo, indicada como intervenção em RL. Porém não foi apresentado autorização de intervenção ambiental referente, nem sequer esclareceu nos estudos se refere-se a um processo futuro.



Em análise ao SICAR MG, constatou-se que houve alteração recente no Cadastro Ambiental Rural – CAR do empreendimento, assim o CAR anexo aos autos do processo está divergente do cadastro atual do imóvel rural.

Diante a análise, constatou-se a incorreta formalização do processo nos termos do art. 16 e o § 1º do art. 17, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Senão vejamos:

Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento.

Art. 17 - A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 1º - Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

Ressalta-se que os processos de LAS somente poderão ser formalizados após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis.

Certo é, que o empreendimento em questão não possui portaria de outorga válida e foi apresentado apenas protocolo referente ao recurso administrativo junto a URGA Central Metropolitana, referente ao indeferimento da portaria de outorga.

Conclusão, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários à análise do processo, principalmente a ausência de regularidade do uso de recursos hídricos para a operação das atividades no empreendimento, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Jandaia”, propriedade de Florestas Ipiranga S/A., no município de Curvelo/MG, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.